CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2010, e n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT abrange todo o território nacional, e obriga, por um lado, as empresas filiadas na ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas, que se dedicam à produção e comercialização de vinhos, seus

derivados e bebidas espirituosas em geral e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados no sindicato outorgante, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2 — O presente CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório da associação patronal outorgante.

3 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 246 empregadores e 1486 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4 — As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do termo do prazo fixado no número anterior.

5 — Enquanto não entrar em vigor outro texto de revisão mantém-se em vigor o contrato a rever.

CAPÍTULO II

Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos

. . . . . .

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

. . . . . .

CAPÍTULO IV

Duração e prestação de trabalho

. . . . . .

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 16.ª

Princípio geral

1 — As remunerações mínimas mensais auferidas pêlos trabalhadores serão as constantes do anexo III-A.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Cláusula 17.ª

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Cláusula 18.ª

Substituições temporárias

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,20.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Cláusula 20.ª

Subsídio de Natal

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — . . . . . .

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

. . . . . .

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

. . . . . .

CAPÍTULO VIII

Segurança social

. . . . . .

CAPÍTULO IX

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 41.ª

Princípios gerais

. . . . . .

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 45.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Todos os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de € 28,89.

. . . . . .

CAPÍTULO XI

Questões gerais e transitórias

Cláusula 47.ª

Casos omissos

1 — Todos os casos omissos neste CCT serão regidos pela lei geral do trabalho.

2 — Os casos omissos referentes a categorias profissionais que já tenham constado de contratação colectiva anterior reger-se-ão pelo recurso ao aí previsto quanto à definição de funções, acesso e enquadramento na tabela salarial.

Cláusula 48.ª

Quotização sindical

Os empregadores abrangidos por este CCT obrigam-se a liquidar na sede ou delegações sindicais respectivas, até ao dia 15 de cada mês, as verbas correspondentes à quotização sindical, acompanhadas dos mapas de quotização convenientemente preenchidos.

Cláusula 49.ª

Garantias de manutenção de regalias

As disposições do presente CCT consideram-se expressamente, no seu conjunto mais favoráveis para os trabalhadores que as anteriormente vigentes. Contudo, da aplicação do presente CCT, não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

Cláusula 50.ª

Produção de efeitos

As cláusulas 19.ª e 45.ª terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

ANEXO I

Categorias profissionais

. . . . . .

ANEXO II

Condições de admissão. Dotações. Acessos. Outras condições específicas

. . . . . .

ANEXO III-A

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Chefe de escritório . . . . . . Director de serviços . . . . . . Analista de sistemas	911,50
II	Chefe de departamento . . . . . . Tesoureiro . . . . . . Contabilista	862
III	Chefe de secção . . . . . . Guarda-livros . . . . . . Programador . . . . . . Chefe de vendas	732,50
IV	Secretário(a) de direcção . . . . . . Correspondente de línguas estrangeiras . . . . . . Inspector de vendas	677
V	Primeiro-escriturário/caixa . . . . . . Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras . . . Prospector de vendas (sem comissões) . . . . . . Promotor de vendas (sem comissões) . . . . . . Vendedor (sem comissões)	641,50
VI	Segundo-escriturário . . . . . . Cobrador . . . . . . Estenodactilógrafo em língua portuguesa . . . . . Perfurador/verificador . . . . . . Demonstrador	613,50
VII	Telefonista de 1.ª	544
VIII	Telefonista de 2.ª . . . . . . Contínuo . . . . . . Porteiro	505
IX	Estagiário do 2.º ano . . . . . . Dactilógrafo do 2.º ano	(*) 485
X	Prospector de vendas (com comissões) . . . . . . Promotor de vendas (com comissões) . . . . . . Vendedor (com comissões) . . . . . . Estagiário do 1.º ano . . . . . . Dactilógrafo do 1.º ano . . . . . . Servente de limpeza . . . . . . Contínuo (menos de 21 anos)	(*) 485

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
XI	Paquete até 17 anos	(*) 485

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino aplica-se o correspondente no feminino.

Porto, 3 de Maio de 2011.

Pela ANCEVE — Associação Nacional das Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

Manuel Augusto Pinheiro, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 13 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 122/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, e n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT abrange todo o território nacional, e obriga, por um lado, as empresas filiadas na ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas, que se dedicam à produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados no sindicato outorgante, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2 — O presente CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório da associação patronal outorgante.

3 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 246 empregadores e 3941 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a vivência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4 — As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do termo do prazo fixado no número anterior.

5 — Enquanto não entrar em vigor outro texto de revisão mantém-se em vigor o contrato a rever.

CAPÍTULO II

Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos

. . . . . .

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

. . . . . .

CAPÍTULO IV

Duração e prestação de trabalho

. . . . . .

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 16.ª

Princípio geral

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Cláusula 17.ª

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Cláusula 18.ª

Substituições temporárias

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .